



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 271/2025

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 271/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conscientização contra arrombamentos de veículos em bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares e dá outras providências.”, de autoria do vereador Sargento Jalyson, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para emissão de parecer em segundo turno, nos termos regimentais, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído na Comissão de Legislação e Justiça, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Nesse sentido, obedecendo os trâmites regimentais, e na função de relator designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, “h” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria do Vereador Sargento Jalyson, dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conscientização contra arrombamentos de veículos em bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares no Município de Belo Horizonte. A proposta determina a afixação de mensagens educativas em locais de fácil visualização, permitindo que o conteúdo e o formato sejam adequados à identidade visual de cada estabelecimento.

Nos termos do art. 52, inciso IV, alínea “h”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana apreciar matérias relativas às posturas municipais. A iniciativa enquadra-se nessa competência, por disciplinar obrigação acessória imposta a estabelecimentos privados no exercício de suas atividades, no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 17/3/26
Hora: 12:28



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda nº 01/2025**, de autoria do Vereador Sargento Jalyson, aperfeiçoa o texto ao estabelecer critérios objetivos para a forma de veiculação da mensagem, definindo parâmetros de apresentação e prazo de vacatio legis. Tal ajuste confere maior clareza normativa, favorece a efetividade da medida e assegura condições adequadas para adaptação dos estabelecimentos, sem impor ônus desproporcional.

A **Emenda nº 02/2025**, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, promove adequação redacional ao inciso I do art. 1º, garantindo maior precisão técnica e coerência ao dispositivo. A alteração contribui para a segurança jurídica e para a correta aplicação da norma, mantendo integral alinhamento com o objetivo da proposição.

Ambas as emendas guardam pertinência temática com o projeto original e reforçam sua constitucionalidade e adequação ao interesse público, ao aprimorarem a disciplina de obrigação relacionada ao funcionamento de atividades urbanas, matéria típica de posturas municipais, conforme previsto no art. 52, inciso IV, alínea "h", do Regimento Interno.

Diante do exposto, no âmbito da análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte, não identifiquei impedimentos quanto à disposição dessas questões.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando as justificativas apresentadas, manifesto minha recomendação pela aprovação das Emendas nº 01/2025 e nº 02/2025 apresentadas ao projeto de lei 271/2025.

WANDERLEY DE
ARAUJO PORTO
FILHO:0523980
1673

Vereador Wanderley Porto
PRD

Assinado de forma

digital por

WANDERLEY DE Belo Horizonte, 17 de março de 2026

ARAUJO PORTO

FILHO:05239801673

Dados: 2026.03.17

12:19:38 -03'00'